CONTRATO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000400/2026 PMMP/PI
ADESÃO Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Cláusula I
Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr**.** GEDISON ALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, n° 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53.

b) Como CONTRATADA:

R M BARBOSA HONORIO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.835.726/0001-44, estabelecia na Rua Raimundo Inacio, s/n, Bairro centro, CEP: Nº 64438-000, Santo Antônio dos Milagres-PI, neste ato representado pela sra. Raimunda Marcia Barbosa Honório, portadora da Carteira de Identidade nº 873.141-SSP/PI e CPF nº 349.822.213-91.

Cláusula II - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de cursos, treinamentos, capacitações, assessoramento técnico e demais ações voltadas ao fortalecimento da política municipal de assistência social, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação do Município de Marcos Parente – PI, em conformidade com o Termo de Referência, a planilha quantitativa e orçamentária, a Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 007/2026, realizado pelo Município de São Gonçalo do Piauí – PI, documentos que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento para todos os fins.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

:

Elemento de Despesa:	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso:
3 3.90.39	08.122.0033.2072.0000; 08.244.0046.1032.0000 08.244.0046.2075.0000	500, 600, 661

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.
4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será 05 (cinco) dias, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço/fornecimento.
5.2 - O prazo total para a execução de cursos para treinamento e capacitação a serem realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marcos Parente – PI, contado na forma acima estabelecida, será de até 12 (doze) meses.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula V. Devendo os serviços serem realizadas na sede do município de Marcos Parente – PI.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 7.1.
7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o fornecimento, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
9.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;
9.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
9.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
9.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
9.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;
9.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
9.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
9.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.
9.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
9.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:
9.2.1 – Advertência;

9.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula X - A RESCISÃO

10.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
10.1.3 - O atraso injustificado do serviço;
10.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
10.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
10.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
10.1.10 - A dissolução da sociedade;
10.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
10.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
10.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XI – VALOR DO CONTRATO

As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 521.218,45 (Quinhentos e vinte e um mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos). para todos os legais e jurídicos efeitos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
001	Programa de palestras para conscientização e ação: territorialização do SUAS; efetividade do PAIF nos CRAS; PAEFI no CREAS; e articulação SUAS–SUS–Educação.	SVÇ	12	R$ 2.850,00	R$ 34.200,00
002	Capacitações e apoio técnico e material nas campanhas de prevenção do calendário nacional do SUAS.	SVÇ	6	R$ 7.742,50	R$ 46.455,00
003	Ações para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico, gestão intersetorial, sensibilização, articulação, apoio técnico-institucional, cadastramento e atualização cadastral.	SVÇ	3	R$ 9.975,00	R$ 29.925,00
004	Seminário para integração dos usuários da Política de Assistência Social ao contexto social, com ações sobre proteção, acolhimento, gênero, ruralidades, segurança alimentar, atuação técnica e visita domiciliar.	SVÇ	5	R$ 7.125,00	R$ 35.625,00
005	Assessoramento, manutenção e desenvolvimento dos sistemas SISC, RMA, SIGPBF, CADSUAS, CENSO SUAS e SPSBD-GC.	SVÇ	6	R$ 8.550,00	R$ 51.300,00
006	Atividades lúdico-pedagógicas para usuários do SCFV na primeira infância, com programas e oficinas voltados às habilidades cognitivas e motoras e ao exercício da cidadania.	SVÇ	6	R$ 8.550,00	R$ 51.300,00
007	Ações de desenvolvimento da gestão do SUAS e campanhas educativas sobre direitos, serviços e benefícios para os diversos segmentos atendidos.	SVÇ	5	R$ 10.640,00	R$ 53.200,00
008	Programa de Busca Ativa em todo o território municipal, destinado à prevenção de vulnerabilidades e riscos, restauração de direitos e qualificação da Vigilância Socioassistencial.	SVÇ	5	R$ 9.832,50	R$ 49.162,50
009	Projeto CRAS Itinerante para facilitar às comunidades rurais o acesso a serviços sociais, cadastramentos, atualizações e emissão de documentos.	SVÇ	6	R$ 11.875,00	R$ 71.250,00
010	Educação permanente e intersetorialidade: prevenção da violência escolar, política sobre drogas, gravidez na adolescência, famílias acolhedoras, violências digitais, ética profissional e sigilo.	SVÇ	3	R$ 9.025,00	R$ 27.075,00
011	Palestras, treinamentos e formação sobre conselhos de direitos, acesso à justiça, Serviço Social nas escolas, inclusão produtiva, juventude negra e participação juvenil.	SVÇ	3	R$ 9.025,00	R$ 27.075,00
012	Planejamento, elaboração de instrumentais, organização e execução de reuniões técnicas e conferências municipais.	SVÇ	3	R$ 14.883,65	R$ 44.650,95
				VALOR TOTAL	R$ 521.218,45

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato o servidor(a) Angélica Sousa Araújo. CPF: 037.603.233-24; que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos na lei nº 14.133/2021.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
14.4 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente (PI), para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Marcos Parente /PI, 29 de setembro de 2026

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2026.09.29 12:53:35 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE- PI
Gedison Alves Rodrigues
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDA MARCIA BARBOSA HONORIO
Data: 29/09/2026 14:24:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R M BARBOSA HONORIO –R M ASSESSORIA
CNPJ nº 00.835.726/0001-44
Raimunda Marcia Barbosa Honório
CONTRATADA